



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 593/12 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 1044, de 1º de junho de 2004, que institui a Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte;

a Portaria SAS/MS nº 94, de 14 de fevereiro de 2005, que define o fluxograma para implementação da Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

a Resolução nº 225/12 da CIR da 16ª CRS, que aprova a adesão do Hospital Santa Terezinha de Fontoura Xavier à Política de Hospital de Pequeno Porte.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Contratação do **Hospital Santa Terezinha**, do município de Fontoura Xavier, como Hospital de Pequeno Porte e o Plano Operativo do hospital abaixo:

Estabelecimento: Hospital Santa Terezinha / CNES: 2252120 / CNPJ: 90.619.248/0001-28 / Município: Fontoura Xavier

a) Ajuste de Leitos:

População 2008	Leitos Existentes	Ajuste de leitos	Leitos- finais
Fontoura Xavier Total 11.357	28	10	10

b) Componente custeio:

Pré-fixado	Valor Hospitalar 2011	Valor do leito R\$ 1.900,00	Impacto financeiro	50% impacto
Custeio Mensal	R\$ 14.760,61	R\$ 19.000,00	R\$ 4.239,39	R\$ 2.119,70
Custeio Anual	R\$ 177.127,32	R\$ 228.000,00	R\$ 50.872,68	R\$ 25.436,40

Produção ambulatorial pós-fixado	Parâmetro Ano		Parâmetro Mês	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0401 – Pequenas Cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosas	240	R\$ 6.000,00	20	R\$ 500,00
Total	240	R\$ 6.000,00	20	R\$ 500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

b) O Valor Pré-fixado, referentes aos serviços hospitalares, será, portanto, de **R\$ 19.000,00** mensais e **R\$ 228.000,00** anuais, e a área ambulatorial pós-fixada, será de **R\$ 500,00/mês** e **R\$ 6.000,00/ano**, conforme os parâmetros assistenciais para a população de referência.

c) O Valor Pós-fixados, inerentes aos serviços ambulatoriais, será pago conforme a produção mensal apresentada pelo hospital.

Art. 3º - Os efeitos financeiros oriundos desta Resolução terão vigência a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Os valores hospitalares tem por base as Tabelas fixadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os recursos correrão à conta do Teto da Assistência do RS - Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2012.

CIRO SIMONI
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS